



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o Município de OROBÓ e de outro a empresa M.C LOCAÇÃO LTDA - ME, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, por meio da Prefeitura Municipal de Orobó, CNPJ n.º 10.294.254/0001-13, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras – Zona Rural – Orobó-PE, e do outro lado a empresa **M.C LOCAÇÕES LTDA -ME**, CNPJ n.º 02.797.128/0001-53, com endereço comercial na Rua Neném Maria, nº110, Cajá, Carpina – PE CEP.: 55.813-415, neste ato representada pelo Sr. Mário Carlos Ribeiro Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 463.483.014-00 e RG 2.982.974 SSP/PE residente e domiciliado na Rua Neném Maria, nº102, Cajá, Carpina – PE CEP.: 55.813-415, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - Fica o **CONTRATADO** obrigado pelo presente a executar única apresentação artística da cantora, conforme quadro demonstrativo abaixo, no dia e horário ali definidos, informações que também constam na Inexigibilidade 012/2014, pelo qual foi escolhido, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O item do qual o contratado foi vencedor e que se obriga a executar pelo presente instrumento segue conforme abaixo:

Item	Especificação	Data apresentação	Horário	Quant	Local da Apresentação	Valor R\$
01	Celina Borges	09/12/2014	21:00 hs	01	Praça Pública, em frente a Igreja Matriz, centro, Orobó/PE	R\$ 48.650,00
VALOR TOTAL						R\$ 48.650,00

CLÁUSULA II – O contratante pagará ao contratado a importância total de R\$ 48.650,00 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais) a ser pago em até 10 dias da data da referida apresentação.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

CLÁUSULA III – A apresentação objeto deste contrato, deverá ser executada em praça pública, localizada em frente a Igreja Matriz, centro – do município de Orobó/PE, conforme definido pela Municipalidade, respeitando o dia e horário definidos no Parágrafo Único da Cláusula I deste contrato.

CLÁUSULA IV - As despesas com transporte e alimentação, resultantes desta contratação correrão por conta do CONTRATADO, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – O presente contrato terá vigência até a conclusão do serviço, podendo prorrogar-se conforme interesse das partes, em tudo aplicando-se os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, e, em qualquer hipótese, sem prejuízo de responder O CONTRATADO pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Único - No caso do CONTRATADO desistir da efetivação do objeto desta licitação, ficará sujeita a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - O presente contrato poderá ser rescindido ou aditado com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação, serão custeadas parte com recursos próprios da Prefeitura Municipal de OROBÓ, os quais correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

020600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1339202472.236 – APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA IX – Caso o serviço não seja executado completamente de acordo com as exigências, infringindo alguma norma legal ou em desacordo com exigência de órgãos controladores, mesmo que não estejam explícitas neste contrato, o contratado terá prazo máximo de 05 (cinco) dias, para sua adequação, conforme termo de referência.

CLÁUSULA X – Todas as despesas para o fiel cumprimento do presente instrumento correrão por conta do contratado.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

CLÁUSULA XI - Não haverá em nenhuma circunstância reajuste de preços, ou alteração do valor do presente instrumento contratual, prevalecerá indiscutivelmente o valor indicado na proposta apresentada no bojo do processo de Inexigibilidade nº 012/2014, e no caso do não cumprimento do objeto do presente instrumento contratual, fica a contratada sujeita as sanções contratuais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - Fica eleito o Fórum da Comarca de Orobó, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

OROBÓ, 02 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

Cléber José de Aguiar da Silva

CONTRATANTE

M.C LOCAÇÕES LTDA - ME

MÁRIO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: